Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anápolis, 15/12/20

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 392/20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.576, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 3.576, de 03 de outubro de 2011, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo único. O Poder Público Municipal disponibilizará áreas externas para a efetivação da Campanha Educativa Permanente "Pipa Sem Morte", criando competições e incentivando a participação dos alunos da Rede Municipal de Ensino com a supervisão do Conselho Tutelar, com todas as estruturas pertinentes de lazer, segurança e educação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de dezembro de 2020.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Luiz Santos Lacerda
= VICE-PRESIDENTE =

Mauro José Severiano
= 1º SECRETÁRIO =

Wederson C. da Silva Lopes
= 2º SECRETÁRIO =

Raimundo Teles de O. Santos Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

João César Antônio Pereira
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/JOÃO FEITOSA/173/2019.